CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Lei Ordinária 4923/2024

De 25 de janeiro de 2024

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a legislatura 2025/2028. (Autoria: Mesa Diretora)

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Extrema, conforme art. 60, §7°, faz saber que o Prefeito sancionou e ela promulga a seguinte

Lei:

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2.º- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

- Art. 3.°- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- Art. 4.º- O agente político ocupante do Cargo de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- Art. 5.°- Os agentes políticos não eletivos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais farão jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- Art. 6.°- Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente, a partir de 1.° de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.



• Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000



@ @camaradeextrema

(1) /camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



Este documento é assinado digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Telma Aparecida Maciel - PSL



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000



@ @camaradeextrema

(f) /camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



Este documento é assinado digitalmente







CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 116 Protocolo Data: 25/01/2024

Documento Nº: 4923/2024 Processo Nº: SN



Gerado por André Westerstahl de Abreu na repartição Secretaria dia 25/01/2024 às 08:37

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

VOYD5-SKRYC-5WTF7-CHBF4-IC578

Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Telma Aparecida Maciel Data 25/01/2024 13:00 CPF/CNPJ 590.XXX.XXX-93